



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 14/04/69  
Seção 1 Fls. 749

### RESOLUÇÃO CFA Nº 9, DE 28 DE MARÇO DE 1969

**Dispõe sobre pedidos de inscrição de Técnicos de Administração remetidos por via postal e dá outras providências.**

O **CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aceitar os processos de pedido de registro, encaminhados ao CFTA por via postal, dentro do prazo estipulado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e dos que se encontravam em missão oficial no exterior, constantes da relação abaixo:

Aluysio Guimarães  
Adyr Moraes Fortes Bustamante  
Walmor Octávio de Oliveira  
Antônio Fonseca Pimentel  
Nelson Banchemo Fernandes  
Lael Borges Trajano  
Maria Alcina Alves Borges  
Ney de Lima Figueiredo  
Frederico Netto dos Reys Pimentel  
Luiz Augusto Rocha  
Francisco da Silva Ramos  
Renato Passos Madeira de Ley  
Severino Barbosa Marins  
Osvaldo Cruz  
Othon Castilho  
Carmen Menezes Frost  
Antônio Carlos Pereira  
Lívio Leite Campos  
Newton Escocard Morisson de Oliveira  
Renato Gonçalves de Oliveira  
Mário Rocha de Oliveira  
Randolpho de Souza Bittencourt  
Antônio de Oliveira Mello  
Herbert Resende Carvalho  
Walter da Silva Lambert  
Walter da Cunha Morais  
Ary Vicente Boller  
Helio de Araujo Faro



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Pablo Luciano Tumang  
Roberto de Paiva Muniz  
Ivan de Oliveira Geraldine  
José Bechara Elias  
José Afonso de Paula Andrade  
Adolfo Egídio Reis  
José Paulo Santa'Ana  
Antônio Carlos Brandão  
Elias Campos  
José Maria Claret da Silva  
Divino de Araújo  
Maria da Conceição Teixeira e Silva  
Ruy Basílio Figueiredo  
Conceição de Maria Carvalho Rocha  
Maria Natividade Marinho Belo  
Raymundo José de Oliveira Ricci  
Diogo Lordello de Mello

**Art. 2º** Dar o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação desta Resolução para o cumprimento das exigências de pagamento de taxa de requerimento de inscrição e outras a serem feitas pelas Juntas Administrativas e Conselhos Regionais para o exame do pedido de registro profissional.

**Art. 3º** Restituir às respectivas Juntas Administrativas e Conselhos Regionais os processos enumerados no art. 1º.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro  
Presidente